



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Valorização da Vida do Nascituro e dá outras providências

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana de Valorização da Vida do Nascituro" a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 08 de outubro.
- Art. 2º A semana ora instituida objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina e de cuidados maternos no período da gestação.
- Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênio com as associações, sociedades e entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 28 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que se apresenta tem como intuito incluir a semana em que incide o dia 08 de outubro como a Semana de Valorização da Vida do Nascituro. O objetivo é a promoção da valorização da vida intrauterina.

Vale ressaltar que no dia 8 de outubro, é celebrado o Dia do Nascituro, motivo pelo qual escolhemos a semana em que incide esta data para a comemoração da Semana de Valorização da Vida do Nascituro.

Como se sabe, a Constituição Federal assegura como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. O artigo 5° da nossa Carta Maior apresenta a vida como direito inviolável, proibindo quaisquer formas de tratamento distinto de pessoas.

Nosso ordenamento jurídico é claríssimo no sentido de que considera a vida do nascituro um bem a ser protegido, tipificando, inclusive, o abortamento como crime.

O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através da legislação federal. Ele goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade.

Conforme preceitua a Constituição Federal, a vida é o primeiro e maior de todos os bens, tendo preferência na ordem das garantias fundamentais do ser humano. Também o Código Civil Brasileiro estabelece de forma incisiva:

"Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do NASCITURO".

Na Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, assevera que "a criança, por sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes como depois do nascimento".

Ademais, conquanto a personalidade civil do homem comece com o nascimento com vida, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (CC. art. 2°, 1.609, 1.799 e parágrafo único e 1.798). Nascituro, portanto, é a vida humana ainda em desenvolvimento no ventre materno.

Tristemente nota-se hoje que muitos grupos de pressão pretendem avançar na pauta da descriminalização da prática abortiva. Para tanto, mentem sobre números de abortos praticados e instrumentalizam a nobre pauta da dignidade feminina, desprezando, ao que parece, que muitos bebês abortados são mulheres.







Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio. 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

O aborto é hoje causa de dezenas de bilhões de mortes todos os anos, números estes que só aumentam à medida que o lobby abortista cresce!

Ademais, é preciso criar consciência social e estatal de acolhimento e proteção das mulheres, especialmente das gestantes. O Estado precisa oferecer o máximo de cuidados em todos os âmbitos para essas pessoas de forma gratuita e eficiente. Nenhum bem pode ser mais valorizado que a vida! E queremos a valorização de todas as vidas: da mãe e do bebê!

Vale ressaltar que o direito à vida é superior aos demais direitos dos homens, e sendo de indiscutível importância, atinge o nascituro mesmo nesta condição suspensiva de direitos, ao passo que a instituição desta semana tem o objetivo de suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos.

Diante de tais pressupostos, dedicar ao nascituro uma semana no calendário oficial do Município, servirá para a nossa reflexão sobre esse ser, que antes de ser uma perspectiva de vida, é a própria vida. Pela relevância o valor que se pretende enaltecer, o direito à vida, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Assis, 28 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA **Vereador - PSDB**

